

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE - CEPRAM**

No dia 11 Outubro de 2019, no auditório da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SDE, ocorreu a 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente –CEPRAM. Estiveram presentes os conselheiros abaixo listados, além de convidados. À pauta constaram os seguintes itens: 1. Aprovação da minuta da ata da 400ª Reunião Ordinária realizada no dia 31.05.2019. 2. Apresentação dos Processos: Processos com Pedido de Vistas: Processo Retornando a Pauta; Processos Apreciados na 34ª CT Recursal, do dia 06/09/2019; processos Apreciados na reunião na 35ª reunião da CT Recursal do dia 26/09/2019; processos Apreciado na 26ª Reunião da CTBIO dia 02/10/2019; 3. Discussão referente ao Planejamento de Pautas Prioritárias CEPRAM – 2020.

Miriã Caetano da Silva - SECEX iniciou a reunião após a verificação do *quórum*, informando que a reunião extraordinária do CEPRAM foi convocada objetivando dar celeridade a análise dos processos que foram submetidos às Câmaras Técnicas do Conselho.

João Carlos da Silva – Secretário da SEMA informou que foi a reunião do CEPRAM para dar as boas vindas aos Conselheiros presentes, porém não iria poder permanecer na reunião, pois teve que agendar para o mesmo horário uma reunião de articulação institucional, esforço conjunto, mobilização e discussão de ações de contenção e limpeza das manchas de óleo que chegaram ao litoral baiano, desde o dia 4 de outubro. Pontuou que além da Bahia, mais oito Estados tiveram suas praias impactadas: Alagoas, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. Informou que nesta reunião estarão presentes, além da SEMA e INEMA, representantes do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), da Superintendência de Proteção e Defesa Civil do Estado (SUDEC), da Bahia Pesca, da Secretaria Estadual de Turismo (SETUR), dos Ministérios Públicos Estadual e Federal, dos Institutos de Biologia e de Geociências da Universidade Federal da Bahia (UFBA), e dos representantes das Prefeituras dos municípios de Camaçari, Conde, Jandaíra, Entre Rios, Mata de São João, Lauro de Freitas e Cairu.

Renato Cunha – Gambá solicitou que o secretário mantenha o CEPRAM informado diariamente sobre a situação do óleo no litoral do Nordeste Brasileiro.



34 Juçara Tanajura – Sindiscon solicitou do secretário que fosse resolvido junto a SDE
35 a liberação do uso do estacionamento desta secretaria, pelos conselheiros em dia
36 de reunião, ou que então as reuniões fossem realizadas em outro local que
37 dispusesse de estacionamento.

38 João Carlos da Silva – Secretário da SEMA se comprometeu a tentar resolver a
39 situação do estacionamento diretamente com o gabinete da SDE.

40 Miriã Caetano da Silva – SECEX complementou que se pode providenciar outros
41 locais para as reuniões dos Conselhos, porém o maior problema é que é necessário
42 que o espaço possua aparelho de som que permita a gravação dos áudios, que é
43 imprescindível para a elaboração das atas.

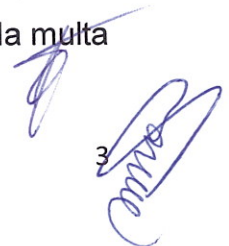
44 Após os esclarecimento passou-se para a apresentação da pauta, sendo o primeiro
45 ponto de pauta a aprovação da Ata da 400ª reunião do CEPRAM, que na reunião
46 anterior do dia 27 de setembro foi solicitada pelo conselheiro Luiz Vitor – IDEIA
47 revisão da fala do Secretário da SEMA. Miriã Caetano da Silva – SECEX informou
48 que a equipe ouviu novamente o áudio desta reunião, e constatou-se que o que
49 havia sido transcrito da fala do secretário João Carlos foi realmente o que continha
50 no áudio. Pontuou inclusive que foi mostrado ao conselheiro Luiz Vitor e o mesmo
51 concordou que a fala do secretário estava igual ao áudio. Feitos os esclarecimentos
52 Ata da 400ª reunião do CEPRAM foi aprovada.

53 Miriã Caetano – SECEX iniciou a apresentação dos processos em pauta fazendo o
54 rito sumário, no qual foram lidos todos os processos e se, por ventura, houver
55 algum destaque o conselheiro sinaliza e posteriormente volta para discussão do
56 processo destacado. **Processo: 2010-018870/TEC/AIMU-0699- JOÃO TOLEDO DE**
57 **ALBUQUERQUE.** Auto de Infração de multa no valor de R\$ 500.000,00(quinhetos
58 mil reais), no município de Formosa do Rio Preto, por realizar queimada sem
59 autorização causando danos ao meio ambiente. O requerente solicitou o
60 reconhecimento da prescrição quinquenal e da prescrição intercorrente com a
61 extinção do processo e seu arquivamento ou que seja declarada a nulidade do
62 processo. A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões - SINDICOM – BA que na CT
63 Recursal do dia 23 de agosto de 2019 votou pelo cancelamento da multa, porém
64 não houve consenso dos demais membros, por conta disso a decisão ficou para a
65 plenária. Em plenária no dia 27 de setembro de 2019 o conselheiro José Roberto

2



66 Celestino - ABES pediu vista ao processo. Em plenária do dia 11 de outubro devido
67 à impossibilidade de participar da reunião o Conselheiro solicitou adiamento deste
68 processo para próxima reunião. **Processo: 2010-015961/TEC/AIMU-0622-**
69 **XIOLITE S/A** - Auto de infração de multa no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil
70 reais) no município de Brumado, por extração e selecionamento de talco sem licença
71 ambiental de desmatamento. O requerente solicitou o provimento do recurso e
72 arquivamento do Auto de infração. A Conselheira relatora foi Kátia Lima- SEAGRI,
73 que na reunião da Ct recursal do dia 09 de novembro votou pelo cancelamento da
74 multa, porém na mesma reunião os Conselheiros Luiz Vitor e Daniel Barreto pediram
75 vistas do processo. Na reunião da CT Recursal de 15 de março de 2019 o voto do
76 pedido de vistas não foi apresentado, sendo assim o processo foi para a plenária
77 com o voto de Kátia sinalizando que não houve consenso na Câmara. Em plenária
78 no dia 26 julho de 2019 o processo foi retirado da pauta para esclarecimentos da
79 equipe técnica do INEMA. Em agosto o processo foi encaminhado a Diretoria de
80 Fiscalização e Diretoria de Regulação do INEMA para complementação de
81 informações. Em setembro o processo retornou para a SECEX com manifestação
82 do técnico reiterando a manutenção da multa, porém o processo continuou retirado
83 de pauta para complementação de mais informações. **Processo: 2011-**
84 **016833/TEC/AIMU-0411 - COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA – BAHIA GÁS**. Auto de
85 infração de multa no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no município de
86 Eunápolis – BA, por intervenção em área de APP e pelo não cumprimento dos
87 condicionantes da Licença de Implantação. O requerente solicitou que seja
88 reformada a decisão proferida pelo INEMA, com o conseqüente cancelamento da
89 penalidade imposta à recorrente. A Conselheira relatora foi Mariana Santos Vidal da
90 Cunha – SEMA que na reunião da CT Recursal do dia 12 de julho de 2019 solicitou
91 retirada do processo da pauta e em 06 setembro de 2019 votou pela manutenção da
92 multa. Nesta data o processo foi submetido a plenária que deliberou pela
93 manutenção da multa. **Processo: 2010-018951/TEC/AIMU-0702 - UNIMAG-**
94 **UNIVERSAL MÁRMORES E GRANITOS LTDA**. Auto de Infração de Multa no valor
95 de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no município de Tanque Novo- BA, por
96 descumprimento de Termo de Compromisso. O requerente solicitou a
97 reconsideração da multa. A conselheira relatora foi Raisia Lopes – FAEB que na
98 reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela nulidade da multa



3

e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa.

Processo: 2007-003127/TEC/AIAD-0163 - EMBASA- EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A. Auto de infração de Advertência no município Ibititá-BA, por lançamento de efluentes em local inadequado. O requerente solicitou que seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora foi Raisa Lopes – FAEB que na reunião da CT recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de advertência, sendo acompanhados por unanimidade pelos demais membros da Câmara. Nesta data o processo foi submetido a plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de advertência.

Processo: 2009-033008/TEC/AIAP-0198 - SERGIO HENRIQUE ALVES DE ALENCAR. Auto de infração de apreensão no município de Tapiramuta, por apreensão de 231 (duzentos e trinta e um) sacos de carvão vegetal de espécies nativas, correspondendo a 17,6 mdc (dezessete vírgula oito metros de carvão), sendo transportados sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente. O requerente solicitou que a notificação seja julgada improcedente por não haver o recorrente praticado ilícito. A conselheira relatora foi Raisa Lopes – FAEB que na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção do auto de infração de apreensão, sendo acompanhada pelos demais membros da Câmara. Nesta data o processo foi submetido a plenária que deliberou pela manutenção da infração do auto de apreensão. **Processo: 2009-018354/TEC/AIMU-0415 - REALEZA**

CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Auto de infração de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no município de Salvador, por destruir floresta de Mata Atlântica em estágio médio de regeneração em Área de Preservação Permanente e promover aterramento de cursos d'água e suas respectivas ÁPP's, ocasionando efetiva degradação ambiental. O requerente solicitou que seja reconhecida a nulidade do Auto de Infração. A Conselheira relatora foi Mariana Vidal – SEMA que na reunião da CT Recursal votou pela manutenção da penalidade da multa, sendo acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido a plenária que deliberou pela manutenção da penalidade da multa. **Processo: 2009-034364/TEC/AIAD-0360**

- PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO. Auto de Infração de Advertência no município de Planaltino, por causar danos ambientais pelo manejo e operação

133 inadequadas de seu aterro sanitário simplificado. A classificação da infração é de
134 natureza formal e material com circunstâncias agravantes: a infração expor ao
135 perigo a saúde pública ou o meio ambiente. O requerente solicitou o arquivamento
136 do auto de infração. A conselheira relatora foi Lucidalva Rodrigues – PRISMA que
137 na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção
138 da penalidade de advertência, sendo acompanhada pelos demais membros da
139 câmara técnica. Nesta data o processo foi submetido a plenária que deliberou pela
140 manutenção da penalidade de advertência. **Processo: 2010-009036/TEC/AIMU-**
141 **0280 - VINICOLA OURO VERDE S/A.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
142 12.000,00 (doze mil reais) no município de Casa Nova, por descumprir os
143 condicionantes I; II; VI e X da Portaria nº 12.060, de 29/12/2009 que concedeu
144 Licença Simplificada ao empreendimento, causando efetiva poluição e degradação
145 ambiental. O requerente solicitou cancelamento do Auto de Infração. A Conselheira
146 relatora foi Lucidalva Rodrigues – PRISMA que na reunião da CT Recursal do dia 06
147 de setembro de 2019 votou pela manutenção da multa, sendo acompanhada pelos
148 demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido a
149 plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2009-**
150 **002342/TEC/AIAD-0031 - LIMPEC - LIMPEZA PUBLICA DE CAMACARI.** Auto de
151 Infração de Advertência no município de Camaçari, por não atendimento ao Termo
152 de Compromisso nos seus itens 1.a, 1.c., 1.g. 1.f., 1.i., 3, 4.a, 4.b, 4.c.1, 4.c.2, 4.e,
153 5.a., 6.a., 8.a., 8.c., 8.d., 8.e. O requerente solicitou a nulidade do Auto de Infração.
154 A conselheira relatora foi Fernanda Bulhões – SINDICOM que na reunião da CT
155 Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
156 advertência, sendo acompanhada pelos demais membros da câmara técnica. Nesta
157 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
158 penalidade de advertência. **Processo: 2009-017724/TEC/AIAP-0073 - NORBERTO**
159 **GONCALVES DA SILVA.** Auto de Infração de Apreensão no município de Jaguarari,
160 por porte ilegal de Moto Serra, a mesma não possui registro no órgão competente. O
161 requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A Conselheira relatora foi Raísa
162 Lopes – FAEB que na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019
163 votou pela manutenção do auto de infração de apreensão, sendo acompanhado
164 pelos demais membros da Câmara Técnica. O processo foi submetido à plenária
165 que deliberou pela manutenção da penalidade de apreensão. **Processo: 2009-**
166 **018845/TEC/AIAP-0092 - ROBERTO SINAY NEVES FILHO.** Auto de Infração de

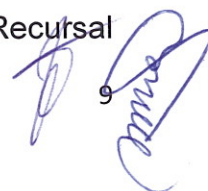
167 Apreensão no município de Jaguarari, por depósito de Madeira (lenha) para uso nos
168 fornos da cerâmica Bananeira sem autorização legal. Madeira proveniente de
169 vegetação nativa (flora com tipologia de caatinga). O requerente solicitou nulidade
170 do Auto de Infração. O conselheiro relator Sergio Bastos – SINPEQ na reunião da
171 CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019, votou pela manutenção da penalidade
172 de apreensão e foi acompanhado pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta
173 data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da
174 penalidade de apreensão. **Processo: 2009-021918/TEC/AIMU-0458 - LWART**
175 **LUBRIFICANTES DO NORDESTE LTDA.** Auto de infração de multa no valor de R\$
176 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) no município de Feira de
177 Santana, por lançamento de efluentes com índices acima do permitido pela
178 legislação vigente para óleos e graxas, além de elevada carga orgânica, causando
179 poluição ambiental no Riacho do Maia e exercer atividade passível de licenciamento
180 ambiental sem a necessária licença. O requerente solicitou nulidade do Auto de
181 Infração, ou redução do valor da multa a 90% do seu valor, tendo em vista as ações
182 conjuntas de melhoria do meio ambiente que já estão sendo promovidas com
183 grandes empresas do entorno. A Conselheira relatora Osvaldina Cruz – Flora Brasil
184 na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção
185 da multa e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data
186 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa.
187 **Processo: 2009-029957/TEC/AIMU-0611 - MARCELO SILVA NEVES.** Auto de
188 infração de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) no município de Rio de
189 Contas, por construção de terreiro cimentado, para secagem de grão de café e
190 depósito anexo, para armazenamento de grãos, dentro da APA Serra do Barbado,
191 sem Licença Ambiental de órgão competente, com efetivo impacto ao meio ambiente
192 local, em total desacordo com as normas e regulamentos pertinentes. O requerente
193 solicitou nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora Mariana Vidal – SEMA
194 na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção
195 da multa e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. O
196 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa.
197 **Processo: 2009-031322/TEC/AIAD-0306 - TRANSPETERSEN TRANSPORTES E**
198 **SERVICOS LTDA.** Auto de Infração de advertência no município de Simões Filho,
199 por derrame no solo de produto químico classificado como não perigoso (Carbonato
200 de Sódio). A conselheira relatora Lucidalva Rodrigues – PRISMA na reunião da CT

201 Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
202 advertência, e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. O
203 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de
204 advertência. **Processo: 2009-031945/TEC/AIAP-0182 - MANOEL VICENTE DA**
205 **SILVA FILHO.** Auto de Infração de Apreensão no município de Ibirataia,
206 por apreensão em Campo de uma motosserra Husquarna modelo 268 sem nota
207 fiscal, sem identificação de chassi, sem licença e/ou registro da autoridade ambiental
208 competente. O requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A conselheira
209 relatora Osvaldina Cruz– Flora Brasil na reunião da CT Recursal do dia 06 de
210 setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de apreensão e foi
211 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
212 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de
213 apreensão. **Processo: 2009-032959/TEC/AIAD-0334 - RECICLAL INDUSTRIA E**
214 **COMERCIO LTDA.** Auto de infração de Advertência no município de Simões Filho,
215 por implantar e operar sem a devida autorização do órgão competente. O requerente
216 solicitou nulidade do Auto de Infração. O conselheiro relator Sergio Bastos –
217 SINPEQ na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela
218 manutenção da penalidade de advertência e foi acompanhado pelos demais
219 membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido á plenária que
220 deliberou pela manutenção da penalidade de advertência. **Processo: 2009-**
221 **034869/TEC/AIAP-0219 - VANDERLAN SAMPAIO ARAUJO MICRO EMPRESA.**
222 Auto de Infração de Apreensão no município de Mundo Novo, por apreensão de
223 madeira, em serraria, oriundas de vegetação nativa das espécies: fava branca, fava
224 roxa, espinheiro e massaranduba, em estado bruto na forma de toras, e já
225 processadas, sem Documento de Origem Florestal (DOF). O requerente solicitou
226 nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora Mariana Vidal - SEMA na
227 reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela manutenção da
228 penalidade de apreensão e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara
229 Técnica. Nesta data o processo foi submetido á plenária que deliberou pela
230 manutenção da penalidade de apreensão. **Processo: 2010-000999/TEC/AIMU-**
231 **0036 - GUANABARA INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.** Auto de Infração de Multa no
232 valor de R\$ 10.000,01 no município de Salvador, por poluição ambiental e
233 descumprimento de condicionante de licença ambiental. O requerente solicitou que
234 seja desconsiderada a homologação da penalidade de multa. A conselheira relatora

235 Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR na reunião da CT Recursal do dia 06 de
236 setembro de 2019 votou pela anulação do auto de infração de multa, porém na
237 mesma reunião Mariana Vidal pediu vistas ao processo e na reunião da CT Recursal
238 de 26 de setembro de 2019 votou pela anulação do auto de infração de multa e foi
239 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
240 foi submetido à plenária que deliberou pela anulação do auto de infração. **Processo:**
241 **2010-003670/TEC/AIMU-0125 - FERBASA - CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA.**
242 Auto de infração de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no município de
243 Inhambupe, por concorrer para o transporte não regularizado de madeira de
244 Eucalipto de forma continuada. O requerente solicitou que seja reconhecida a
245 nulidade ou improcedência do Auto de Infração, ainda que não se reconheça a
246 nulidade o valor da multa aplicada deve ser reduzido pelo princípio da
247 razoabilidade/proporcionalidade. A conselheira relatora Osvaldina Cruz – Flora
248 Brasil na reunião da CT Recursal do dia 06 de setembro de 2019 votou pela
249 manutenção da penalidade de multa, porém na mesma reunião o Conselheiro Sérgio
250 Bastos – SINPEQ pediu vistas do processo, tendo votado pela manutenção da
251 penalidade de multa, na reunião da CT Recursal 26 de setembro de 2019, e foi
252 acompanhado pelos demais membros da Câmara Técnica. O Interessado
253 apresentou o pedido de desistência do recurso ao INEMA, que solicitou a retirada
254 do processo da pauta. **Processo: 2010-002241/TEC/AIMU-0086 - Petróleo**
255 **Brasileiro S.A.** Auto de infração de multa no valor de R\$ 500.000,00(quinhentos mil
256 reais) no município de Catu-BA, por não recuperar áreas degradadas. O requerente
257 solicitou que seja o recurso conhecido e provido para decretar a nulidade do auto de
258 infração ou subsidiariamente substituir a multa por advertência ou reduzir o seu
259 valor. A conselheira relatora Mariana Vidal – SEMA na reunião da CT Recursal do
260 dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi
261 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
262 foi submetido a plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2011-**
263 **015406/TEC/AIMU-0369 - EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E**
264 **SANEAMENTO S/A.** Auto de infração de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta
265 mil reais) no município de Jequié, por descumprimento de Advertência. O requerente
266 solicitou que seja a notificação de infração ambiental julgada improcedente, haja
267 vista a inconsistência da suposta infração. A conselheira relatora Lucidalva
268 Rodrigues - PRISMA na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019

269 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi acompanhada pelos demais
270 membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
271 deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2010-000120/TEC/AIMU-0008 -**
272 **LUBRASIL LUBRIFICANTES LTDA.** Auto de infração de multa no valor de R\$
273 6.000,00 (seis mil reais) no município de Feira de Santana, por ter sido constatado
274 mediante inspeção técnica realizada no local do empreendimento que o
275 empreendedor implantou o empreendimento sem Licença Ambiental. O requerente
276 solicitou a nulidade e improcedência do Auto de Infração impugnado e da multa
277 estipulada. A conselheira relatora Ariene Couto – SEAGRI na reunião da CT
278 Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
279 multa e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o
280 processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa.
281 **Processo: 2008-011157/TEC/AIMU-0801 -PETROLEO BRASILEIRO S/A –**
282 **PETROBRAS.** Auto de infração de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
283 no município de Caitité, por ter realizado extração e beneficiamento de argila, sem a
284 devida licença Ambiental. O requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A
285 conselheira relatora Ariene Couto - SEAGRI na reunião da CT Recursal do dia 26
286 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi
287 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
288 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2008-**
289 **017239/TEC/AIAD-0882 - SERVICO SOCIAL DO COMERCIO – SESC.** Auto de
290 infração de Advertência no município de Salvador, por Lançamento de efluentes
291 líquidos em desacordo com os padrões estabelecidos em lei, contribuindo para a
292 efetiva degradação ambiental dos Rios Trobogy e Mangabeira. O requerente
293 solicitou nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora Ana Livia Cunha
294 Guimarães – SEDUR na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019
295 votou pela manutenção da penalidade de advertência, sendo acompanhada pelos
296 demais membros da Câmara Técnica. Nesta plenária do dia 11 de outubro de 2019
297 o conselheiro Water Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO pediu vistas do processo.
298 **Processo: 2016-001198/TEC/AIMU-0101 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA**
299 **DE SAO JOAO.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
300 no município de Mata de São João, por ausência de licenciamento ambiental para
301 funcionamento do cemitério antigo. O requerente solicitou nulidade do Auto de
302 Infração. O conselheiro relator Sergio Bastos - SINPEQ na reunião da CT Recursal

9



do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi acompanhado pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2009-024497/TEC/AIAP-0110 - JARBAS DO NASCIMENTO LIMA.** Auto de infração de apreensão no município de São Gabriel, por apreensão em Campo de 5 m st (cinco metros estéreo) de material lenhoso de espécies nativas diversas do Bioma Caatinga, armazenados sem o documento de origem florestal - DOF, emitido pelo órgão competente. O requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora foi Ana Livia Cunha Guimarães - SEDUR que em reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de apreensão, sendo acompanhada pelos demais membros da Câmara técnica. Em plenária do dia 11 de outubro de 2019 os conselheiros deliberaram pela manutenção da penalidade de apreensão. **Processo: 2009-031059/TEC/AIAP-0175 - NOEL SEBASTIAO SANTOS.** Auto de Infração de Apreensão no município de Quixabeira, por manter em cativeiro, com fins de comercialização e sem autorização do órgão competente pássaros nativos da fauna silvestre do nordeste (seis cardeais, dois estevãos, oito coleras, cinco azulões, três galos de campina, um canário da terra, três pintassilgos, um sabiá, um bigode, um chapéu de couro, duas rolinhas fogo - pagôs, um coleira de brejo, um patativa, um pixoxó, dois curiatãs, dois caboclo-linos, um chorão e uma rolinha caldo - de – feijão) totalizando quarenta e dois animais. O requerente solicitou nulidade do Auto de Infração. A conselheira relatora Ariene Couto - SEAGRI na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de apreensão e foi acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de apreensão. **Processo: 2009-033193/TEC/AIAD-0340 - GUSTAVO ZANINOTTO HERCULIAN - CABANA PARADISE.** Auto de Infração de Advertência no município de Itacaré – BA, por (I) estar estabelecida em praia sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda (art.6 da Lei 9636 de 15/05/1998); e (II) lançar efluentes em águas interiores e costeiras (art.26 da Lei 10.431/2006, combinada com o art. 25 do Decreto 11.235/08) em desconformidade com normas e padrões estabelecidos no Plano de Manejo da APA de Itacaré /Serra Grande e no Plano de Requalificação Urbana – PRUA. O requerente solicitou nulidade do auto de infração. A conselheira relatora Ana Livia - SEDUR na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou

337 pela nulidade da penalidade de advertência e foi acompanhada pelos demais
338 membros da Câmara Técnica Nesta data o processo foi submetido à plenária que
339 deliberou pela nulidade da penalidade de advertência. **Processo: 2010-**
340 **001569/TEC/AIMU-0052 - TRIUNFO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO**
341 **LTDA.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um
342 centavo) no município de São Gonçalo dos Campos – BA, por operar o
343 empreendimento sem licença ambiental e disposição inadequada de resíduos. O
344 requerente solicitou deferimento do recurso, anulando a multa ou convertendo a
345 mesma em advertência, ou alternativamente seja a punição abrandada
346 considerando o ato como infração leve. A conselheira relatora Mariana Vidal –
347 SEMA na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela
348 manutenção da penalidade de multa e foi acompanhada pelos demais membros da
349 Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
350 manutenção da multa. **Processo: 2010-006847/TEC/AIAP-0074 - JOSE MATOS**
351 **CERQUEIRA.** Auto de Infração de Apreensão no município de Jequié – BA, por
352 posse de 24 pranchas de Vinhático, medindo 2,50x0,25x0,10 e 02 pranchas de
353 Vinhático medindo 2,25x0,50x0,20. OBS: madeira nativa do Bioma Mata Atlântica
354 sem a devida comprovação de origem. Como também apreensão de 02 motores
355 WEG sendo 01 de 10 CV e 01 de 03 CV de força. O requerente solicitou a nulidade
356 do Auto de Infração e devolução do material apreendido. A conselheira relatora
357 Lucidalva Rodrigues – PRISMA na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro
358 de 2019 votou pela manutenção da penalidade de apreensão e foi acompanhada
359 pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à
360 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de apreensão. **Processo:**
361 **2011-005560/TEC/AIIN-0037 - SERGIO AUGUSTO JAMBEIRO SOARES.** Auto de
362 Infração de Interdição no município de Senhor do Bonfim – BA, por ter efetuado
363 supressão de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração de
364 vegetação do bioma caatinga, e posterior queimada, sem autorização legal. O
365 requerente solicitou a nulidade do auto de infração. O conselheiro relator Carlos
366 Romero – GAMBÁ na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou
367 pela manutenção da penalidade de interdição e foi acompanhado pelos demais
368 membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que
369 deliberou pela manutenção da penalidade de interdição. **Processo: 2010-**
370 **007146/TEC/AIIN-0095 - ELIEZER CONCEIÇÃO RODRIGUES.** Auto de Infração de

371 Interdição no município de Ituberá – BA, por intervir em terreno acrescido de
372 marinha (manguezal) sem autorização da Superintendência de Patrimônio da União
373 (SPU). O requerente solicitou a nulidade do auto de infração. A conselheira relatora
374 Ariene Couto – SEAGRI na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019
375 votou pela manutenção da penalidade de interdição e foi acompanhada pelos
376 demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à
377 plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de interdição. **Processo:**
378 **2010-011946/TEC/AIMU-0428 - EDGAR CREMA.** Auto de Infração de Multa no
379 valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no município de Sento Sé – BA, por suprimir
380 sem autorização ambiental ou documento de dispensa, vegetação nativa em área
381 aproximada de 32,5 ha (trinta e dois vírgula cinco hectares), abertos para construção
382 de pista de pouso, divisas de propriedades rurais e ampliação de acessos à torres
383 anemométricas. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração e conseqüente
384 arquivamento do presente processo administrativo. A conselheira relatora Ana Livia
385 – SEDUR na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela
386 manutenção da penalidade de multa e foi acompanhada pelos demais membros da
387 Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
388 manutenção da multa. **Processo: 2010-012703/TEC/AIIN-0166 - AURINO PEREIRA**
389 **DOS SANTOS.** Auto de Infração de Interdição no município Salvador – BA, por
390 assoreamento de corpo hídrico por disposição inadequada de resíduo, de
391 construção civil com potencial risco de degradação ambiental. O requerente solicitou
392 a nulidade do auto de infração. A conselheira relatora Ariene Couto - SEAGRI na
393 reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da
394 penalidade de interdição, sendo acompanhada pelos demais membros da Câmara
395 Técnica. Nesta data o processo foi submetido à plenária que deliberou pela
396 manutenção da penalidade de interdição. **Processo: 2010-013532/TEC/AIMU-0518**
397 **- SIDNEI DOS SANTOS ALVES ME.** Auto de Infração de Multa no valor de R\$
398 2.000,00 (dois mil reais), por exercer atividade de transporte de produto químico sem
399 licença ambiental. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração ou que seja
400 reduzida o valor da multa, para R\$ 500,00 (quinhentos reais). A conselheira relatora
401 Lucidalva Rodrigues - Prisma na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro de
402 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi acompanhada pelos
403 demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à
404 plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2010-**

405 **013969/TEC/AIMU-0539 - SIDEL TRANSPORTES E VEICULOS LTDA.** Auto de
406 Infração de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no município de Feira de
407 Santana – BA, por exercer atividade de transporte de produto químico sem licença
408 ambiental. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração. A Conselheira
409 relatora Mariana Vidal – SEMA na reunião da CT Recursal do dia 26 de setembro
410 de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi acompanhada pelos
411 demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à
412 plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2010-**
413 **014502/TEC/AIMU-0565 - NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.**
414 Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no município de
415 Feira de Santana, por exercer atividade de transporte de produto químico sem
416 licença ambiental. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração. O
417 conselheiro relator Sergio Bastos - SINPEQ na reunião da CT Recursal do dia 26 de
418 setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi
419 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
420 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2010-**
421 **014823/TEC/AIMU-0578 - JOSE FELICIANO FREIRE ROCHA.** Auto de Infração de
422 Multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) no município de Lauro de Freitas –
423 BA, por descumprimento do Auto de Infração de Interdição Temporária nº 2009-
424 016503/TEC/AIIN-0084. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração ou
425 que seja aplicada penalidade com a sanção menor de advertência (Art. 8º, inc. I, da
426 Lei Federal nº 9.933/99), tendo em vista a inexistência de antecedentes. O
427 conselheiro relator Carlos Romero – GAMBÁ na reunião da CT Recursal do dia 26
428 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi
429 acompanhada pelos demais membros da Câmara técnica. Nesta data o processo foi
430 submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2010-**
431 **015306/TEC/AIAP-0155 - JULIMAR LUZ COSTA.** Auto de Infração de Apreensão
432 no município de Jequié – BA, por transportar madeira sem licença válida outorgada
433 por autoridade competente. O requerente solicitou a nulidade do auto de infração. O
434 conselheiro relator Sergio Bastos - SINPEQ na reunião da CT Recursal do dia 26
435 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de apreensão e foi
436 acompanhado pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
437 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da penalidade de
438 apreensão. **Processo: 2011-001862/TEC/AIMU-0049 - PIRELLI PNEUS LTDA.**

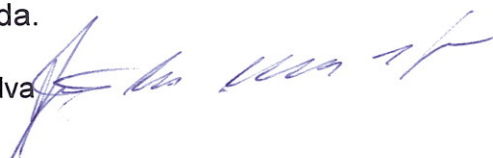
439 Auto de Infração de Multa no valor de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) no
440 município Feira de Santana – BA, por emissão de material particulado (negro de
441 fumo) proveniente do seu processo produtivo, podendo ultrapassar os padrões de
442 qualidade ambiental e acarretando desconforto à comunidade. O requerente
443 solicitou a nulidade do Auto de Infração, ou a redução da penalidade. A conselheira
444 relatora Lucidalva Rodrigues - PRISMA na reunião da CT Recursal do dia 26 de
445 setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de multa e foi
446 acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo
447 foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa. **Processo: 2011-**
448 **007458/TEC/AIMU-0155 - TIM CELULAR S/A.** Auto de Infração de Multa no valor
449 de R\$ 1.000,00 (mil reais) no município de Ibipitanga - BA, por encontra-se em fase
450 de operação sem a devida licença ambiental. O requerente solicitou a nulidade do
451 auto de infração. A conselheira relatora Ariene Couto - SEAGRI na reunião da CT
452 Recursal do dia 26 de setembro de 2019 votou pela manutenção da penalidade de
453 multa, sendo acompanhada pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data
454 o processo foi submetido à plenária que deliberou pela manutenção da multa.
455 **Processo: 2018-003314/TEC/AZUC-0001 - VERTICAL ENGENHARIA LTDA.**
456 Alteração de Zoneamento de Unidade de Conservação no município de Salvador,
457 revisão Pontual do Zoneamento da APA Joanes-Ipitanga, no âmbito do processo
458 2017-011814/TEC/SINF-0096 para implantação do empreendimento Residencial
459 Paturi. O requerente solicitou a conversão da Zona de Proteção Rigorosa – ZPR em
460 Zona de Proteção Controlada - ZOC V na área referente ao empreendimento, para
461 adequação da implantação do projeto. A conselheira relatora Lucidalva Rodrigues –
462 PRISMA na reunião da CTBIO do dia 02 de outubro de 2019 votou pela adesão da
463 nota técnica 55/2019 do INEMA que propôs a alteração pontual do Zoneamento
464 Ecológico econômico da APA Joanes-Ipitanga, obedecendo aos limites destacados
465 entre a ZPR2 e a ZPAM na área de estudo, conforme mapa Zoneamento LOUS,
466 acostado à fl. 194 do presente processo, contrário a conversão total da área de ZPR
467 em ZOCV, atendendo parcialmente o pleito do Requerente, sendo acompanhada
468 pelos demais membros da Câmara Técnica. Nesta data o processo foi submetido à
469 plenária que deliberou pelo rezoneamento parcial, conforme estabelecido no parecer
470 dos técnicos do INEMA.



471 Após a análise e deliberação dos processos passou-se para apresentação do
472 planejamento das Pautas Prioritárias CEPRAM – 2020. Samir Felipe da SECEX
473 apresentou uma prévia das pautas prioritárias para serem discutidas e deliberadas
474 pelo Conselho, tais como: 1. Criação de procedimentos para avocação de
475 processos; 2. Regimento Interno da Câmara Técnica Recursal definindo competência
476 e procedimentos para análise de processos; 3. Definição de procedimento para
477 reconhecimento de titularidade/posse de propriedades nos processos autorizativos
478 do Inema; 4. Rezzoneamento pontual da APA Santo Antonio; 5. Rezzoneamento
479 pontual da Caraíva Trancoso; 6. Novos Planos de Manejo; 7. Revisão da Resolução
480 de Impacto Local; 8. Proposta de Resolução de produção de energia solar;
481 9. Proposta de Resolução regulamentando a atividade de mineração; 10. Proposta de
482 Resolução de exploração de Óleo & Gás; 11. Proposta de Resolução de desativação
483 de plantas industriais; 12. Proposta de Resolução para comunicação de
484 Emergências; 13. Revisão da Resolução que define procedimentos para audiência
485 públicas/participação e controle social no Licenciamento; 13. Apresentação do
486 material referente ao Plano Estadual de Meio Ambiente; 14. Apresentação dos
487 resultados do Grupo de Trabalho que discute a contaminação com Chumbo em
488 Santo Amaro; 15. Proposta de Resolução para barragens de rejeitos de mineração
489 e atividades afins; 16. Proposta de criação de Grupo de Trabalho para
490 acompanhamento dos atos autorizativos no bioma cerrado; 17. Proposta de
491 resolução que define critérios e aplicação no Licenciamento dos PGRSS.
492 Esclareceu, ainda, que para elaboração da proposta do planejamento se baseou nas
493 solicitações enviadas à SECEX, e que por esta razão indicou os autores das
494 solicitações, previsão de quantidades de reuniões de câmaras técnicas específicas
495 por demandas e de reuniões de plenárias para a conclusão da demanda. Informou,
496 ainda, que o planejamento não é algo engessado e por conta disso a qualquer
497 momento quando necessário pode priorizar uma pauta que não esteja prevista no
498 planejamento, caso seja necessária.

499 Miriã Caetano da SECEX, solicitou aos Conselheiros que apresentassem
500 sugestões de demandas e temas para o planejamento e deu por encerrada a
501 reunião, cuja ata será submetida à aprovação da plenária, posteriormente. A reunião
502 foi encerrada e ata vai ser assinada e aprovada.

503 **Presidente CEPRAM:** João Carlos Oliveira da Silva



504 **Secretaria Executiva:** Miriã Caetano da Silva

505 **Conselheiros presentes:**

506 Ana Maria da Lima Santos – SEINFRA

507 Taís Barreira Nascimento Gouveia – SDE

508 Roberto Maximiano Pereira –SEPLAN

509 Ana Livia Cunha Guimarães – SEDUR

510 Ericka Helena Costa Martins - SESAB

511 Luis Fernando Galvão de Almeida - SINDICAL

512 Juçara Leão Tanajura - SINDUSCON

513 Aurinézio Calheira Barbosa - COFIC

514 José Luiz Pucci - SINDIMIBA

515 Walter Schimmelpfeng - FECOMÉRCIO

516 Benedito Vieira dos Santos - SICOMERCIO

517 Ruy Argeu do Amaral Andrade - SINCOFARMA

518 Ricardo Borges da Cunha - Sindicato Rural de Camacã

519 João Lopes Araujo - ASSOCAFÉ

520 Roberta Casali Bahia Damis - OAB/BA

521 Manoel Ailton Rodrigues de Carvalho - Comunidades Quilombolas

522 Danillo Libarino Assunção - SINDAE

523 Luiz Vitor Ernesto Marsala - IDEIA

524 Renato Pegas Paes da Cunha - GAMBA

525 Maria de Lourdes Silva Rodrigues - Proteção Revitalização Integrada

526 Joaquim Cardoso Filho - OCT

- *João Pires S. Barros dos S.*